



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 440 375.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 260 250.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 135 850.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 105 700.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/12:

Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

Decreto Presidencial n.º 191/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete do Ministro de Estado e da Coordenação Económica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 106/12:

Altera os n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, os artigos 17.º e 18.º do Despacho Presidencial n.º 80/12, de 7 de Junho, que aprova o Regulamento do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares.

Rectificação n.º 8/12:

Ao Despacho Presidencial n.º 97/12, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 153, I Série, que cria o Grupo Técnico afecto à Comissão Interministerial para os Acordos sobre as Águas Territoriais.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 9/12:

Ao Decreto Presidencial n.º 35/12, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 118, I Série, que aprova o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais.

depósito, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos;

Havendo necessidade de se definir o quadro legal referente à gestão de resíduos no território nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aprovado o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos e que dele é parte integrante.

2. Compete ao Ministro do Ambiente, aprovar as normas que se mostrem necessárias para assegurar a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/12

de 24 de Agosto

Reconhecendo que a poluição do ambiente é um dos mais graves problemas resultantes da acção do homem no seu afã de promover o desenvolvimento económico;

Considerando que devem ser aplicadas medidas rigorosas para eliminar ou minimizar os efeitos negativos resultantes da poluição do ambiente;

Considerando que a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, de Bases do Ambiente, determina que o Governo deve fazer publicar e cumprir a legislação de controlo da produção, emissão,

REGULAMENTO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem por objecto estabelecer as regras gerais relativas à produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para água ou para atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transportação de quaisquer resíduos, excepto os de natureza radioactiva ou sujeito à regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactes negativos sobre a saúde das pessoas e

ANEXO II

Organograma a que se refere o artigo 15.º do Estatuto que Antecede



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 106/12
de 24 de Agosto

Havendo necessidade de se alterar o regulamento do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares (GMRE), aprovado por Despacho Presidencial n.º 80/12, de 7 de Junho;

Considerando que a alteração em causa visa apenas dotar de maior eficácia a gestão do processo, atribuindo desta forma maiores responsabilidades ao Governador Provincial a nível da província e ao Administrador Municipal a nível do município;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ALTERAÇÃO DO DESPACHO PRESIDENCIAL
QUE APROVA O REGULAMENTO DO GRUPO
MULTISectorIAL PARA A REINTEGRAÇÃO
DOS EX-MILITARES**

ARTIGO 1.º
(Alteração ao Despacho)

Os n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, os artigos 17.º e 18.º do Despacho Presidencial n.º 80/12 de 7 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º
[...]

1. O Grupo Técnico Executivo Provincial é constituído pelos titulares das direcções provinciais dos departamentos ministeriais referidos no ponto 1 do artigo 1.º do presente Diploma e é coordenado pelo Governador Provincial.

2. [...]

3. [...]

4. Para o melhor desenvolvimento das suas acções o Grupo Técnico Provincial é apoiado por um grupo "Ad Hoc" constituído por peritos representantes das direcções provinciais a seguir mencionadas:

- a) Assistência e Reinserção Social;
- b) Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- c) Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- d) Educação;
- e) Justiça;
- f) Instituto de Reintegração Social dos Ex-Militares.

5. [...].

6. [...].

ARTIGO 17.º

[...]

1. O Grupo Executivo Municipal é coordenado pelo Administrador Municipal e integra os seguintes elementos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2. [revogado].

ARTIGO 18.º

[...]

1. O Grupo Técnico Provincial deve:

a) Prestar toda informação mensal das actividades que desenvolve ao Coordenador do Grupo Multisectorial;

b) Proceder à articulação executiva e operativa dos trabalhos com o Coordenador do Grupo Técnico Executivo.

2. [...].

3. [revogado].

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Rectificação n.º 8/12

de 24 de Agosto

Por se ter registado inexactidão na publicação do Despacho Presidencial n.º 97/12, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 153, I Série, procede-se a seguinte rectificação:

No ponto 1.º onde se lê, «Águas Territoriais», deve ler-se: «Águas Internacionais».

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS**Rectificação n.º 9/12**

de 24 de Agosto

Por se ter registado inexactidões na redacção do Decreto Presidencial n.º 35/12, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 118, 1.ª série, que aprova o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais, procede-se à seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê:

«Sempre que for constatado um dano ao ambiente cuja causa a violação de uma norma legal ou exigência constante de licença ambiental, o agente poluidor ficará sujeito ao pagamento de uma multa cujo valor varia do equivalente em Kzs a USD 1.000,00 a 100.000,00 (mil dólares americanos a cem milhões de dólares americanos)».

Deve ler-se:

«Sempre que for constatado um dano ao ambiente cuja causa seja a violação de uma norma legal ou exigência constante de licença ambiental, o agente poluidor ficará ainda sujeito a uma multa cujo valor varia do equivalente em Kwanzas de USD 1.000,00 a 100.000.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América a cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)».

Secretariado do Conselho de Ministro, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2012.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos da Silva Cardoso*.